



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador
Edvanio Mendes dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 58/2016.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, que visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Embu das Artes e será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal.

§ Único: A implementação das ações do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e qualificação profissional – (CREAS e CRM), junto com a Delegacia da Mulher.

Art. 2º - São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O Projeto Guardiã Maria da Penha será gerido pela Secretaria Municipal de Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do Projeto dar-se-ão de forma articulada entre a secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e qualificação profissional – (CREAS - CRM).

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Superintendência de Operações da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e qualificação profissional – (CREAS - CRM) definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 4º - O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelo CREAS, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso;

V - capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

§ 1º O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim como consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotação Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 16 de Novembro de 2016.

Edvanio Mendes dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição dos agressores.

CONSIDERANDO que os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas no município ainda são insuficientes.

CONSIDERANDO que este projeto é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater as varias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado.

CONSIDERANDO que este Projeto Guardiã Maria da Penha não é uma novidade nas cidades brasileiras. Por iniciativa das Câmaras Municipais e seus nobres vereadores, as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, São Caetano, Campo Grande, dentre outras urbes já possuem a Guardiã Maria da Penha.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 16 de Novembro de 2016.

Edvanio Mendes dos Santos

Vereador